

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 96 /2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021  
EDITAL N.º 122/2021  
PROCESSO N.º 10.799/2021

CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA  
CONSTRUTORA E  
TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.708.118-0-SSP/SP e do CPF/MF n.º 633.800.646-53, e de outro lado a **Empresa CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI - inscrita no CNPJ n.º 01.863.053/0001-07**, com sede à Rua Três, 95 – Tabatinga – Caraguatatuba – SP, CEP: 11.679-209, neste ato representada (o) por Jefferson Santana Alves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 45.905.106-4 e CPF: 382.896.978-05, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa **Especializada em Locação de Caminhões e Equipamentos com Operador, para Manutenção de Ruas do Município**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o Edital do Pregão Presencial n.º 25/2021, em todos os seus termos e condições, conforme os itens abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de n.º 122/2021** referente ao **Pregão Presencial n.º 25/2021**.

**2.2 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica** descritas no Edital do **Pregão Presencial n.º 25/2021**, durante toda a execução do contrato;

ITEM	QUANT HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	924	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POTÊNCIA LÍQUIDA ISO 9249 117 KW, MOTOR CAT C7.1, DIÂMETRO 105 mm, CURSO 135 mm, DESCLOCAMENTO 7.01 L, SISTEMA PRINCIPAL (FLUXO MÁXIMO) 429 L/MIN(113), PRESSÃO MÁXIMA (EQUIPAMENTO) MODO DE	R\$ 166,59	R\$ 153.929,16

DS/CON/JPRS





		<p>LEVANTAMENTO 38000 KPA, PRESSÃO MÁXIMA PERCURSO 34.3 KPA, PRESSÃO MÁXIMA OSCILAÇÃO 27.5 KPA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 345L, SISTEMA DE ARREFECIMENTO 25L, ÓLEO DO MOTOR 25L, COMANDO DE OSCILAÇÃO 12L, COMANDO FINAL CADA 5L, SISTEMA HIDRÁULICO INCLUINDO TANQUE 234L, RESERVATÓRIO HIDRÁULICO 115L, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 6.72 MM, LANÇA ALCANCE DE 5,7 M (18 PÉS 8 POL), BRAÇO ALCANCE DE R2.9B1 (9 PÉS 6 POL), CAÇAMBA 1,19M<sup>3</sup> (1,56yd<sup>3</sup>), ALCANCE MÁXIMO DO NÍVEL DO SOLO 9.86 MM, ALTURA DE CORTE 9.37 MM, ALTURA MÁXIMA DE CARREGAMENTO 2.17 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE PARA FUNDO NIVELADO DE 2.440 mm (8 PÉS), PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE PAREDE VERTICAL 5.19 MM, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA 150 KN, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO 9.37 MM.</p> <p><i>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</i></p>		
8	3.986,39	<p><b>MOTONIVELADORA</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESOS OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.200 KG, PNEUS 1400X24X12 LONAS, MONTADA COM RIPPER TRASEIRO COM MÍNIMO DE 3 DENTES E LÂMINA DE 3,60 M TRANSMISSÃO COM MÍNIMO DE 8 MARCHAS AVANTE E 4 RÉ.</p> <p><i>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</i></p>	R\$ 244,99	R\$ 976.626,64
9	924	<p><b>PÁ CARREGADEIRA W20</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.040KG, CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,80M<sup>3</sup>, PNEUS 17,5 X 25, CARGA ESTÁTICA DE TOMBAMENTO MÍNIMO EM MÁXIMA ARTICULAÇÃO DE 6.810 KG, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA 8.070 KGF.</p> <p><i>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</i></p>	R\$ 184,23	R\$ 170.228,52
10	924	<p><b>PRANCHA</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONFIGURAÇÃO COM ATÉ 5 EIXOS, INDICADA PARA TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS, TAIS COM MÁQUINA E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE TAIS COMO ESCAVADEIRAS,</p>	R\$ 146,99	R\$ 135.818,76

DS/CON/JPRS





		<p>MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E DIVERSAS OUTRAS CARGAS COM PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE ATÉ 60 TONELADAS.PLATAFORMA DE CARGA DE 6 A 7 METROS, ALTURA 1,10 M, LARGURA 3,00 M.</p> <p>SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.</p>		
11	4.180	<p><b>RETROESCAVADEIRA</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM POTÊNCIA BRUTA ENTRE 75 E 100 HP; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500 KGF, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.300mm.</p> <p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS:CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</p>	R\$ 161,69	R\$ 675.864,20
12	1.848	<p><b>RETROESCAVADEIRA TRACADA</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FORÇA DE ESCAVAÇÃO 3.197 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DA CAÇAMBA CARREGADEIRA COROADA 0.79 M³, COMPRIMENTO DO TRANSPORTE 7.007 mm, POTENCIA BRUTA 89HP, MOTOR 4B4.5, PRESSÃO DE ALÍVIO PRINCIPAL 3.393 mm, VELOCIDADE MÁXIMA DE DESLOCAMENTO PARA FRENTE 39,4 KM/H, PESO OPERACIONAL 8.116 KG, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA 108L/MIN, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA TRASEIRA 4.978 KG BOMBA PARA IMPLEMENTOS HIDRÁULICOS, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DA CARREGADEIRA ALTURA MÁXIMA 3.708 KG, FORÇA DE DEGRADAÇÃO DA CARREGADEIRA 4.867 KG, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 4.356 mm, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA 4.313 mm.</p> <p>SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO E NAS REGIONAIS: CENTRO SUL LOCALIZADA A RUA DAS AMÊNDOEIRAS BAIRRO PEREQUÊ MIRIM – NORTE LOCALIZADA A RUA OSCAR ROSSINI Nº 10 BAIRRO MARANDUBA – OESTE LOCALIZADA A RUA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO – SUL LOCALIZADA A ESTRADA DO PURUBA S/N BAIRRO PRAIA DO PURUBA.</p>	R\$ 171,44	R\$ 316.821,12
13	924	<p><b>ROLO COMPACTADOR GRANDE E PEQUENO</b> EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL GASOLINA 6,5 LITROS, FREQUENCIA DE VIBRAÇÃO 3.600 VPM, FORÇA CENTRÍFUGA, 1.500 KGF, VELOCIDADE DE 0 A 4 KM/H, CAPACIDADE DE INCLINAÇÃO 20%, TANQUE DE ÁGUA 40 LITROS, TANQUE DE ÓLEO 30 LITROS, PESO 600 KG, DIMENSÃO (C X L X A) 261 X 70 X 115 CM.</p>	R\$ 146,98	R\$ 135.809,52

DS/CON/JPRS





	SERÁ UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADA A RODOVIA OSWALDO CRUZ Nº 850 BAIRRO MATO DENTRO PARA ATENDER PEDIDO DE SERVIÇOS EM TODO MUNICÍPIO.		
VALOR GLOBAL:			R\$ 2.565.097,92

- 2.3** - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4** - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5** - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** - O preço global do(s) fornecimento do(s) serviço(s) é de **R\$ 2.565.097,92 (dois milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, observados os preços do presente contrato;
- 3.2** - Os serviços serão executados mediante emissão de AF – Autorização de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 3.3** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.4** - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.5** - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;
- 3.6** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor para cada Lote na Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso,

DS/CON/JPRS





após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor para cada Lote na Ata;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor para cada Lote da Ata;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor para cada Lote da Ata.

**3.5.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à COMPROMISSÁRIA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.2** - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**3.5.3** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**3.5.4** - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**3.5.5** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**4.1-** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 2.565.097,92 (dois milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	456- 07.01.15.451.0011.2.035.339039.01.1100000	R\$ 1.282.548,96	R\$ 1.282.548,96
TOTAL GLOBAL		R\$ 2.565.097,92	

Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

DS/CON/JPRS





**5.1** - O presente Contrato terá validade de **06 (seis)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

**5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

**6.1** - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

**6.2** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados após a emissão da Autorização de Fornecimento e no prazo nela indicado, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.2.-** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.2.1** - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.2.2** - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.3** - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

DS/CON/JPRS





**8.5** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.6.1** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**8.6.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.6.4.** Fica designado como **Fiscal** do presente Instrumento o Sr. **Eduardo Pereira – Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

**8.7** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**8.7.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião deste, conforme objeto da licitação;

**8.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.7.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

DS/CON/JPRS





9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

26 SET. 2022

  
**IVANDERLEI BARBOSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
**CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

DS/CON/JPRS

